

Revista Jurídica

Ano XLIV — Nº 224 — Junho de 1996

P
R Jurd
m. 224/ex. 2
1996

Repositório Autorizado de Jurisprudência:

- Supremo Tribunal Federal - SDI Nº 003/85
- Superior Tribunal de Justiça - Nº 09/90
- Tribunal Regional Federal 1ª R. - Nº 05/92
- Tribunal Regional Federal 4ª R. - Nº 001

FUNDADOR

Prof. Angelito Asmus Aiquel

DIRETORES

Luiz Antônio Coutinho Paixão
Luiz Antonio Duarte Aiquel
Marco Antônio Coutinho Paixão

EDITOR CHEFE

Walter Diab

CONSELHO EDITORIAL

Antônio Janyr Dall'Agnol Jr. - Araken de Assis
Fábio Luiz Gomes - Ovídio Araújo Baptista da Silva
Sérgio Gilberto Porto

COLABORADORES

Ada Pellegrini Grinover - Adhemar Ferreira Maciel
Alexandre R. Atheniense - Antonio Chaves - Antonio de Pádua Ribeiro
Antônio Vital Ramos de Vasconcelos - Aristóteles Atheniense - Arnoldo Wald
Athos Gusmão Carneiro - Cândido Rangel Dinamarco - Carlos M. S. Velloso
Cláudio Santos - Cristiano Paixão Araújo Pinto - Eli Alves Fortes - Elício de Cresci Sobrinho
Elísio de Assis Costa - Eulámpio Rodrigues Filho - Felon Teodoro Reis
Fernando da Costa Tourinho Filho - Francisco de Assis Toledo - Francisco Norival Fraga do Couto
Gelson Amaro de Souza - Geraldo Batista de Siqueira - Geraldo Gonçalves da Costa
Gerson Fischmann - Heráclito A. Mossin - Hugo Nigro Mazzilli - Humberto Theodoro Júnior
Ilmar Galvão - J. Nascimento Franco - Jayme Piterman - José Henrique Pierangelli
Luís Paulo Sirvinskas - Luiz Vicente Cernicchiaro - Negi Calixto - Ney Fayet
Orlando de Assis Correa - Osmar Brina Correa Lima - Paulo Cesar Salomão - Paulo Cesar Scanavez
Paulo Roberto S. da Costa Leite - Pedro dos Santos Barcelos - Raimundo Gomes da Cruz
S.O. Castro Filho - Sálvio de Figueiredo Teixeira - Sérgio Resende - Sydney Sanches
Theotônio Negrão - Tupinambá Miguel Castro do Nascimento - Voltaire Marensi
Wagner Guerreiro - Washington de Barros Monteiro - Washington Epaminondas Barra

CONSULTORES

Área Cível: Consultoria Interna
Área Criminal: Dr. José Francisco Oliosi da Silveira



O EXERCÍCIO DO DIREITO À LUZ DA ÉTICA

Castro Filho

Des. do TJGO, Professor da Universidade Católica de Goiás
e membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal

Sumário:- 1 - Introdução. 2 - Modernização da máquina. 3 - Fortalecimento dos princípios processuais. 4 - Aperfeiçoamento dos operadores do direito. 4.1 - Exercício da magistratura: um sacerdócio. 4.2 - Ministério Público: guardião da ética. 4.3 - Serventuários da justiça: linha de frente do Judiciário. 4.4 - Agentes policiais: auxiliares distantes. 4.5 - Advogado: pilastra básica. 5. Conclusão.

1 - INTRODUÇÃO

Ao chegarmos ao limiar de um novo século, já fica longe, no tempo, o dia em que, deslumbrados, assistíamos ao desembarque, pela vez primeira, em solo lunar, de um nosso representante. Hoje, ainda que por fotografias, já nos é possível conhecer a superfície de outros planetas. A cibernética está de tal forma desenvolvida que já se começa a dispensar a utilização de teclado. Há robôs que se permitem acionar por comandos vocais; outros existem que dão respostas verbais. De todos os séculos vividos pelo homem, talvez, para privilégio nosso, seja este o mais profícuo em avanços tecnológicos.

Mas, infelizmente, a humanidade se revela, dia a dia, moral e espiritualmente, cada vez mais despreparada para desfrutar, em paz, harmonicamente, desse maravilhoso e incrível desenvolvimento. Paradoxalmente, quanto mais o mundo evolui em tecnologia, mais se acentuam as dissensões entre os homens. Daí, o agigantamento da violência, em suas diversas modalidades; a formação, principalmente, nos países menos desenvolvidos, de bolsões de miséria, verdadeiros vulcões, alguns já em erupção, outros prestes a fazer explodir sua revolta.

Nota-se, concomitantemente, até mesmo nos denominados países do primeiro mundo, uma verdadeira falência das elites. Há uma degenerescência tão grave dos costumes, com todas as suas conseqüências deletérias, que, às vezes, sentimo-nos arremesados aos primórdios da civilização.

Estamos, no geral, vivendo uma época em que, não raro, chegamos a temer uma inversão completa na ordem dos valores; um tempo atípico, em que o mal possa confundir-se com o bem ou até a ele sobrepor-se.

Paralelamente, verifica-se, com justificada preocupação, um crescente descrédito nas classes dirigentes. Principalmente, na classe política.

Para reverter essa incômoda situação, urge que todas as mentes lúcidas se unam num esforço comum, no sentido de reformar o mundo, o que exigirá, antes, indubitavelmente, a reforma do próprio homem. Como apregoava o poeta e pensador francês Michel Quoist, para que isso possa ocorrer, em primeiro lugar, será imprescindível que cada qual de nós se reforme a si mesmo.

Em nosso País - como, enfim, em quase todas as nações do mundo - não é recente a pouca credibilidade dispensada aos poderes Executivo e Legislativo. Agora, desafortunadamente, essa descrença chega, também, ao Judiciário. E, verdade seja dita, por razões compreensíveis. Em que pese se tenha, no Brasil, tentado facilitar o acesso à Justiça, até por dispositivos incrustrados na própria CR, temos, ainda, uma justiça bastante cara e, quase sempre, demorada.

É de urgente necessidade seja o Poder Judiciário dotado de instrumentos mais ágeis e expeditos, que possam melhor atender às exigências do mundo moderno. Facilitar o acesso de todas as camadas sociais, mormente as mais modestas, aos seus serviços, não só com o barateamento dos custos das demandas, mas, também, equipando a Justiça com mecanismos que possam, de forma mais pronta, eficiente e justa, fazer a entrega da prestação jurisdicional. Em suma: é imperioso e de absoluta urgência que se revigorem ou se reformulem, não só alguns regramentos, mas, até mesmo certos princípios norteadores do Direito Processual. O processo, por seu instrumento de concreção - o procedimento, em qualquer de suas formas - encontra-se entre os principais fatores de descrédito do Judiciário. À luz da opinião pública, a conceituação da jurisdição estará, basicamente, na dependência deste seu instrumento primordial de composição dos litígios, ao lado da qualidade dos operadores do direito: magistrados, membros do MP, advogados, serventuários, e, também, integrantes das polícias civil e militar. De sorte que, quanto mais eficiente for a atuação desses agentes do direito e quanto mais célere for o processo, na solução dos litígios, tanto mais rápida será a promoção da paz social, o que, indiscutivelmente, possibilitará a restauração da boa imagem do poder, nesse campo especial de atuação do Estado.

2 - MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA

O Judiciário, assim como o MP e os organismos policiais, estão carecendo de reformas estruturais imediatas. Instrumentos como a velha máquina de escrever já estão sucateados. Mas, ainda, é a máquina de datilografia o equipamento mais sofisticado de que dispõe grande parte desses setores, quando, como dizia há pouco, muitos outros já navegam, longe, na era da informática.

Mas, por mais importante que seja, também, não basta a informatização para se aperfeiçoar a função jurisdicional. Não se pode esquecer de que esta se encontra intimamente ligada a outra função de soberania do Estado: a *legislativa*.

Bom seria que, editado um corpo de leis, pudesse ser ele conservado por décadas, sem necessidade de modificações. Mas, a dinâmica da vida exige alterações e, às vezes, até reformas estruturais. Estas, entretanto, no Brasil, não são facilmente conseguidas. Todas as tentativas de reformas de códigos, historicamente, têm esbarrado em resistências, não raro, incompreensíveis do legislador brasileiro. Tanto que várias e vãs têm sido as tentativas de aprovação de um novo Código Civil e, em 1969, embora já sancionado e publicado o novo Código Penal, acabou ele sendo revogado antes de sua entrada em vigor.

Agora, mais recentemente, resolveu o Governo Federal empreender esforços no sentido de dotar os códigos de processo de mecanismos que possam propiciar maior agilidade à máquina judiciária. Formaram-se comissões e, para presidí-las, nomeou-se o processualista SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro do STJ.

Na tentativa de vencer as tradicionais resistências legislativas, ao invés de elaborar novos códigos, as comissões redigiram várias propostas de reforma. Sabendo das dificuldades, na área legislativa, não foram propostas modificações estruturais; apenas alterações que possam escoimar o processo de conhecidos entraves à sua agilidade.

No campo do Direito Processual Civil, já foram muitas as alterações, com a edição de diversas leis. Agora, mais recentemente, tivemos a criação da ação monitória e a instituição dos juizados especiais civis e criminais, que trazem novas esperanças de rapidez na composição dos litígios.

3 - FORTALECIMENTO DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

A seu turno, o legislador constituinte brasileiro de 1988 demonstrou-se sensível à necessidade de fortalecer alguns dos mais importantes princípios processuais. Tanto que os elevou, ao lado de muitos outros importantes regramentos do processo, à eminência constitucional, com o evidente propósito de assegurar a realização dos direitos individuais, estes bastante robustecidos na atual Constituição do Brasil.

Dignas de louvor as inovações, pois não se pode perder de vista que o processo é um instrumento colocado à disposição das partes, não somente para solução de seus conflitos, mas, igualmente, para atuação do direito e pacificação social. Como diz o professor uruguaio BARRIOS DE ÁNGELIS, “la génesis sociológica del proceso reside en la insatisfacción social”. Daí parecer-lhe ser ensinamento da história e do estudo das sociedades atuais inexistir processo sem sociedade nem sociedade sem processo. (Introducción al Estudio del Proceso, Ediciones Depalma, Buenos Aires, 1983, pág. 50).

4 - APERFEIÇOAMENTO DOS OPERADORES DO DIREITO

Todos os mecanismos já existentes são muito válidos para que o processo, como instrumento da função jurisdicional do Estado, possa atingir, com brevidade, suas relevantes finalidades. Entretanto, não bastam. É de suma importância que se lhes adicione o componente de maior valor - o humano. Se os operadores do direito - juízes, advogados, membros do MP, serventuários da justiça e até mesmo agentes policiais - não forem de boa qualidade, dificilmente o processo se prestará, com eficiência, aos seus reais objetivos. Exsurge daí a necessidade de permanente aperfeiçoamento de todos aqueles que militam nessa área, a começar pelo juiz.

4.1 - Exercício da magistratura: um sacerdócio

Em recente palestra proferida em Goiânia, no “I Ciclo de Debates do Poder Judiciário”, promovido pelo TJE, JOSÉ RENATO NALINI, do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, dizia que, ‘para ajustar-se às exigências da modernidade, deverá o juiz modificar três posturas tradicionais: a postura mental, a funcional e a processual’.

Com a acuidade de sempre, acentuou que a verdadeira reforma do Judiciário está na dependência da reforma de consciência do juiz. Não pode ele esquecer-se de que é um *servidor*, qualificado, é inegável, mas *servidor*, antes de ser *autoridade*. Por isso se lhe reclama postura funcional condizente com o novo perfil constitucional do empregado estatal. “Todos os princípios postos para a administração pública - diz NALINI - se mostram, em princípio, aplicáveis ao juiz. Dele se exige observância dos elementos norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além dos preceitos específicos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

Com efeito, o juiz é, antes de mais nada, um *servidor*. Mas, não é, nem poderia, jamais, ser simples *funcionário público*. É ele um agente da jurisdição. Quem estiver pensando em entrar para a magistratura em busca, apenas, de um bom emprego, é melhor desistir antes. Primeiro, porque nem sei se esse cargo representa, de fato, sob o ponto de vista remuneratório, um bom emprego; segundo, porque, se exercidas com lisura e idealismo, as funções da magistratura são, verdadeiramente, um sacerdócio. E o exercício de um sacerdócio não se faz com hora marcada; vive-se em tempo integral. Não se é juiz apenas enquanto se está no Fórum. A postura de magistrado deve ser mantida, também, em casa, na família, na sociedade. O juiz não é um mortal comum. Embora nunca deva pretender parecer superior a ninguém, deve ter consciência de que tem nas mãos a grave e sublime responsabilidade de dispor sobre a liberdade e os bens de seus semelhantes. Todo o futuro de uma pessoa ou de famílias inteiras, às vezes, fica entregue ao desfecho de uma decisão judicial. Sendo a falibilidade imperfeição humana, é compreensível que erre, mas deve tudo fazer para cometer um mínimo de injustiças.

A propósito, certa feita, ouvi de J.J. CALMON DE PASSOS uma afirmação que muito me impressionou: todo o bem que um juiz tenha feito durante toda a sua vida, será incapaz de reparar um único mal que tenha feito num só minuto de sua existência.

4.2 - Ministério Público: guardião permanente da ética

Já dizia o grande Aristóteles que, por sua própria natureza, “o homem é um animal político”, isto é, destinado a viver em sociedade. Deve, pois, manter-se em estrita observância à ética, ciência que normatiza a vida do homem no meio social em que vive. O Direito faz parte deste mundo ético e, no mundo do Direito, há uma instituição cuja função primordial é a fiscalização do cumprimento da lei. Esta instituição, agora mais do que nunca, fortalecida pela CR, é o MP, que alcançou o patamar de verdadeiro Poder.

Embora razoável parcela do povo brasileiro ainda veja no promotor de justiça, apenas, aquele acusador enérgico e implacável de pobres e inocentes réus, esta imagem está longe de corresponder à realidade. Atualmente, mais que outrora, o verdadeiro papel do MP é a defesa da própria sociedade. Como fiscal atento da correta aplicação do Direito, é ele guardião permanente da ética. Como tal, deve o membro do MP agir com serenidade,

imparcialidade e, principalmente, colocar-se em patamar superior, não cedendo, jamais, a interesses subalternos.

Consoante ouvi, há algum tempo, da Dr^a ANTÔNIA DE PAULA ROCHA, Procuradora de Justiça, hoje, Corregedora Geral do Ministério Público, em Goiás, o membro do *Parquet*, como aspirante insaciável da justiça, não pode deixar-se mover por sentimentos inferiores, como o ódio, a paixão ou a vingança. Nem pode, valendo-se de boa e eloquente oratória, produzir falácias, em prejuízo da lógica e da razão.

Realmente, tanto quanto o juiz, o promotor, ainda que com sacrifício, deve cumprir, com zelo, os prazos que lhe são assinados pela lei. Morar na comarca e inserir-se, cautelosamente, no meio social em que serve, nunca demonstrando despreço aos valores culturais locais. Sua atuação, serena e discreta, não deve extrapolar os limites da lei, do isento exercício das elevadas e nobilitantes funções de defensor “da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, segundo a dicção do art. 127 da CF.

4.3 - Serventuários da Justiça: linha de frente do Judiciário

De todos os partícipes oficiais da prestação jurisdicional, todavia, é o serventuário da justiça o que mais próximo se encontra do jurisdicionado. Por isso, o Poder Judiciário, muitas vezes, como um todo, é avaliado pela conduta de um anônimo servidor de seus quadros. Todos somos julgados, não raramente, pela boa ou má impressão deixada por um porteiro, um distribuidor, contador, escrivão, secretário ou por um oficial de justiça. Por se encontrarem na linha de frente, são verdadeiros “relações públicas” do Judiciário. Daí, a importância e a grande responsabilidade desses servidores.

Alguns, lamentavelmente, ao que parece, não têm consciência disso e se deixam corromper, praticando ou deixando de praticar atos, mediante desonrosas recompensas, desservindo, conseqüentemente, a comunidade e o Poder a que pertencem. Mas, felizmente, a grande maioria entende o real significado de suas funções e a elas se dedicam com entusiasmo e até com sacrifício.

4.4 - Agentes policiais: auxiliares distantes

Tudo o que ficou dito a respeito dos serventuários, de certo modo, aplica-se aos agentes policiais, desde o delegado de polícia ao seu escrivão ou secretário. São auxiliares distantes que, embora, como os representantes do MP, pertençam a outro Poder, vivem a maior parte de seu tempo laboral em função do Judiciário.

No meio policial (e seria incorreto não incluir aqui os militares), há muitos que, infelizmente, até se identificam com bandidos, mas, a grande maioria, arrostando variada sorte de dificuldades, anonimamente, ainda é exemplo de coragem. Estes, correndo, diuturnamente, risco de vida, são verdadeiros guardiães da sociedade, a qual engrandecem e dignificam.

4.5 - Advogado: pilastra básica

Propositadamente, deixei para o final a figura do advogado, pois, nenhuma outra atividade humana, por mais importante que seja (e aí se inclui a própria medicina), tem merecido, ao longo da história da humanidade, tanta atenção quanto a advocacia.

Se é verdade que entre os advogados sempre houve demônios, não é menos verdadeiro que, de todas as profissões, talvez, seja a advocacia a que mais contribuiu com a Igreja Católica, em número de santos.

O mais conhecido deles é Ives Helori, que viveu na Europa entre os anos de 1250 e 1303. Mercê de suas qualidades pessoais, esse cidadão, não obstante sua humildade, acabou por se transformar no *advogado modelo*. Foi aluno de Santo Tomás de Aquino, na Universidade de Paris, e se formou em Direito em Orleans.

Apesar de sua irresistível vocação religiosa, ordenando-se padre, nunca deixou de atender, com extremado zelo, às consultas jurídicas que lhe eram dirigidas, tendo sido, também, juiz.

Jamais se deixando fascinar pelo lucro material, transformou-se no grande apóstolo da advocacia popular, passando para a história como advogado dos pobres, dos órfãos e das viúvas.

Pelo que se tem notícia, é de sua autoria o primeiro decálogo endereçado ao advogado. Quem conhece seus “mandamentos”, sabe tratar-se de autêntico guia de deontologia jurídica e muitos deles estão, hoje, nos códigos de ética dos advogados.

Canonizado em 1347, Santo Ivo foi, posteriormente, elevado à condição de Padroeiro dos Advogados.

Em época mais ou menos contemporânea àquela em que viveu Santo Ivo, também São Luiz, rei da França, se preocupou com a advocacia.

Sob seu reinado (1215-1270), publicaram-se os célebres “Estabelecimentos”, que regulamentavam, em um de seus capítulos, como se devia manter o advogado durante a causa.

Outro santo e advogado por vocação foi Santo Afonso de Liguori, que viveu no século XVIII. Verdadeiro sacerdote da justiça, conseguiu êxitos os mais brilhantes em sua carreira, sem jamais faltar com os deveres de sua consciência religiosa.

Entre nós, não muito santo, mas muito gênio, RUI BARBOSA, em sua famosa “Oração aos Moços”, após traçar paralelos entre o advogado e o juiz, afirma que o advogado, também, em sua missão, desenvolve uma espécie de magistratura, a que denomina *justiça militante* (em comparação àquela desenvolvida pelo magistrado, que seria *justiça imperante*). A seguir, enumera as tábuas da vocação do advogado, que teriam por síntese a *legalidade* e a *liberdade*.

Agora, mais recentemente, novos conselhos e advertências, aviventando antigas recomendações, foram lançados pelo notável jurista uruguaio EDUARDO COUTURE, não sem antes reconhecer ser “provável que não haja rincão no mundo onde algum advogado não tenha em seu escritório um desses textos que, desde o de Santo Ivo, do Século XII, até o de Osório, do Século XX, se venham conservando em quadros para expressar a

dignidade da advocacia”. (EDUARDO COUTURE - Los Mandamentos del Abogado - Editorial Depalma, B.A., 1950).

Aí, lançou ele os “Mandamentos do Advogado”, por demais conhecidos.

Inquestionavelmente, volto a repetir, nenhuma outra atividade humana, por mais importante que seja, tem merecido, ao longo da história da humanidade, tanta atenção quanto a advocacia. Não são poucas as pessoas, das mais variadas categorias sociais, que com ela têm-se preocupado, ditando-lhe normas disciplinadoras e aconselhando a todos quantos se disponham a abraçar seu difícil, porém atraente exercício.

Não obstante, talvez pela própria natureza dessa profissão, não são poucos os desvios a que muitos são levados.

Isso, ao lado do patrocínio de algumas causas injustas, aos olhos do povo (e que o advogado, muitas vezes, não tem como recusar), acabou quase que por fazer generalizar a concepção de que advocacia e honestidade são polos que se repelem.

Para se ter noção do extremo a que foi levada essa idéia, conta-se que a Igreja teria chegado a aprovar a inclusão, na primeira estrofe do hino a Santo Ivo, dos seguintes versos:

“Santus Ivus erat Brito

Advocatus, non latro

Res miranda populo.”

(Santo Ivo era Bretão

Advogado, não ladrão,

Coisa de que o povo se admirava)

É de se acreditar, contudo, que isso jamais aconteceu, não passando de lenda.

A propósito da honestidade do advogado, é oportuno reproduzir, aqui, a opinião de Abraão Lincoln, citada por RAUL FLORIANO, na Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros e reproduzida por RUY DE AZEVEDO SODRÉ (Enciclopédia Saraiva de Direito, vol. 5, pág. 68).

Conta-se que, Lincoln, indagado por um jovem recém-formado em Direito, sobre a profissão que pensava abraçar, ter-lhe-ia dito:

“Há uma vaga crença popular de que os advogados são necessariamente desonestos. Digo vaga porque, quando consideramos até que ponto a confiança é depositada e as honorarias são conferidas aos advogados pelo povo, afigura-se improvável que a impressão popular de desonestidade seja muito divulgada e vivida. Contudo, a impressão é comum, quase universal. Que nenhum jovem, que escolha a profissão do direito por vocação, ceda, sequer por um momento, à crença popular; que resolva ser honesto em todos os momentos. E se no seu próprio sentir, não puder ser advogado honesto, decida ser honesto sem ser advogado. Exerça outra ocupação, melhor do que aquela em cuja escolha, de antemão, consente em ser um velhaco”.

5 - CONCLUSÃO

De tudo o que foi exposto, é de se concluir que, ante o dinamismo da modernidade, ninguém poderá ter a veleidade de aplicar bem o direito ou de se desincumbir, a contento, de suas atribuições, tão-somente com os conhecimentos hauridos na vida escolar ou extraídos de estudos para solução de casos concretos. É indispensável que, principalmente, magistrados, representantes do MP e advogados estejam em constante reciclagem de conhecimentos, quer seja fazendo cursos especiais, quer seja participando de congressos ou de simpósios. Mormente, nos dias atuais, quando se nota, de preferência nos países menos desenvolvidos, uma acentuada queda na qualidade do ensino convencional. Daí a conveniência de se emprestar o maior apoio e de se dar o maior incentivo às escolas mantenedouras de cursos voltados para essas classes, como as escolas da Magistratura, do MP e da Advocacia.

De outro lado, como diz CÂNDIDO R. DINAMARCO (A Instrumentalidade do Processo, Ed. RT, SP, 1978, pág. 9), já não basta “aprimorar conceitos e burilar requintes de uma estrutura muito bem engendrada, muito lógica e coerente em si mesma, mas isolada e isensível à realidade do mundo em que deve estar inserida”.

A seu sentir, “Por imposição de seu próprio modo de ser, o direito processual sofre da natural propensão ao formalismo e ao isolamento. Ele não vai diretamente à realidade da vida, nem fala a linguagem do homem comum”, que o ignora, enquanto “o próprio jurista o desdenha e os profissionais do foro lamentam as suas imperfeições”.

Em conseqüência, propõe uma *nova perspectiva*, que coloque o “sistema processual como objeto de exame a ser feito pelo *ângulo externo*, ou seja, a partir da prévia fixação dos objetivos a perseguir e dos resultados com os quais ele há de estar permanentemente comprometido”.

Estou de pleno acordo. Por mais que isso possa desagradar, também entendo a necessidade de se repensar, em profundidade, o Processo. Para que ele possa atender aos reclamos da vida moderna, terá que se “deslatinizar” um pouco. É, deveras, imperioso desmistificá-lo e descomplicar os procedimentos.

Mas, enquanto não se opera uma revolução de tal ordem, que, pelo menos, se revigorem e se reformulem muitos de seus regramentos e até alguns de seus princípios. Concomitantemente, que se busque, junto ao Legislativo, a edição das leis que ainda restam, tendentes a abreviar a prestação jurisdicional.

Ao lado de tudo isso, é imperioso insistir, será preciso cuidar-se do componente mais valioso - o humano. Porque, se os operadores do direito não forem de boa qualidade, dificilmente o processo servirá à meta para a qual, prescípua e teleologicamente deve estar voltado: o bem comum e a pacificação social.